



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº066/2010

SÚMULA – Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a Título de Multas de trânsito, pelo Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no Município de Apucarana, divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação de que trata o caput deste artigo, será mensal.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;

- I – o valor arrecadado por via, especificando-a;
- II – a especificação, por tipo de autuação;
- III – o valor total da arrecadação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer regulamentação implantada, esta Lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2010.


José Airton de Araújo – DECO
VEREADOR

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 22/03/2010
Vistoriado pelo 2º Secretário